

PROJETO DE LEI Nº DE 2016

(Do Sr. Ezequiel Fonseca)

Altera a Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.....

XIII - coordenar a administração da arrecadação de multas por infrações e o ressarcimento devido por danos que tiverem causado a bens do patrimônio público ocorridos em localidade diferente daquela da habilitação do condutor infrator e em unidade da Federação diferente daquela do licenciamento do veículo”; (NR)

(...)

“Art. 131.....

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos, multas de trânsito e ambientais e ao ressarcimento de danos que tiverem causado a bens do patrimônio público,

vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O número excessivo de acidentes causados pela imprudência dos motoristas comumente determina danos graves danos pessoais e ao patrimônio de particular, também, não menos comum, são os danos ao patrimônio público.

Todos os anos a reposição de postes, placas de sinalização, semáforos e outros próprios públicos danificados por acidentes de trânsito geram um enorme prejuízo aos cofres públicos, entretanto ainda não notamos a cultura da reposição de tais itens mediante cobrança do responsável.

É nesse contexto que o presente Projeto de Lei, introduzindo alterações na Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, pretende vincular o licenciamento veicular a necessidade da reparação dos danos no trânsito eventualmente praticados contra patrimônio público, inclusive, dotando os órgãos licenciadores de instrumentos para controlar a arrecadação desses valores em prol do ente federativo prejudicado.

São estas as considerações que entendo justificar a apresentação deste Projeto de Lei, requerendo aos nobres pares sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2016.

Deputado Federal Ezequiel Fonseca

PP/MT